



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Referência

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de urna online de votação eleitoral, materiais e mão de obra, para a realização da eleição do **PROJETO EDUCACIONAL CÂMARA JOVEM do Município de Mongaguá**, nos moldes do Decreto Legislativo nº 1/2019 e descrições que seguem no Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA

O Decreto Legislativo nº 01/2019 criou o **PROJETO EDUCACIONAL CÂMARA JOVEM do Município de Mongaguá**, permitindo que os estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município vivencie o processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores.

Tem como objetivos possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa; proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores; proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais; sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do **referido projeto** e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Outrossim, mister salientar a importância decorrente da necessidade de se ultimarem os procedimentos administrativos para viabilizar a melhor eficiência na execução dos serviços.

3- OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de urna online de votação eleitoral, materiais e mão de obra, para a realização da eleição do PROJETO EDUCACIONAL CÂMARA JOVEM do Município de Mongaguá , nos moldes do Decreto Legislativo nº 1/2019 e descrições que seguem no Termo de Referência.	01	R\$ 55.342,00	R\$ 55.342,00

4- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Ficará a contratada responsável pelos itens a seguir:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. DOS REGULAMENTOS

4.1.1. A contratada ficará responsável pela elaboração das instruções para o uso do sistema de votação eleitoral, entre outros necessários para a perfeita execução dos serviços;

4.1.2. A contratada deverá seguir as determinações estabelecidas no Decreto Legislativo nº 1/2019 e deverá conter a forma de eleição dos jovens, o cronograma de execução, entre outros que se fizerem necessários.

4.2. DAS REUNIÕES

4.2.1. Para o perfeito andamento do processo, a contratada deverá realizar as seguintes reuniões com a:

- a. Comissão constituída pelo contratante;
- b. Dirigente Regional Ensino;
- c. Secretaria Municipal de Ensino;
- c. Diretoras das escolas municipais, estaduais e particulares;
- d. Entre, outras que se fizerem necessárias.

4.3. DO CRONOGRAMA

A contratante deverá apresentar ao contratado o cronograma do projeto.

4.4. DAS ATIVIDADES

4.4.1. Realizar reuniões.

4.4.2. Prestar apoio às unidades escolares quanto às dúvidas para realização da votação dos jovens.

4.4.3. Prestar apoio às unidades escolares na data de realização da eleição.

4.4.4. A contratada deverá fornecer cabines de votação sendo 1 (uma) para cada escola participante;

4.4.5. A contratada deverá fornecer cédulas eleitorais impressas, para a utilização das escolas que tenham algum tipo de problemas na conexão com a internet no dia da eleição.

5- DO SISTEMA ONLINE DE VOTAÇÃO ELEITORAL

5.1. O sistema online de votação deverá conter os seguintes itens abaixo:

- a) Endereço eletrônico para acesso das escolas;
- b) Design que simule a urna eletrônica eleitoral contendo:
 - 1. Fotos dos alunos candidatos;
 - 2. Número de votação dos alunos candidatos;
 - 3. Partido dos alunos candidatos;
 - 4. Conter painel com numeração para a votação online;
 - 5. Login e senha individual para cada escola participante do **PROJETO EDUCACIONAL CÂMARA JOVEM do Município de Mongaguá;**

5.2. A contratada ficará responsável pelo cadastro dos dados dos alunos no sistema online de votação;

5.3. A eleição deverá acontecer online no sistema de forma síncrona;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.4. O sistema deverá possuir um relatório individual por Escola participante para ser emitido no final da eleição, que deverá possuir os seguintes itens:

- a) Escola participante;
- b) Professor Responsável;
- c) Data da Eleição;
- d) Número, nome, partido e quantidade de votos de cada aluno candidato;
- e) Resultado da eleição.

6- DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. As reuniões com a Comissão instituída pela contratante, ocorrerão em data e horário marcados e serão realizados nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

6.2. As reuniões com as diretoras, assim como a entrega de materiais serão realizadas nas unidades escolares ou local indicado pela dirigente regional e ou secretário municipal de ensino.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os equipamentos para votação serão fornecidos pelas escolas participantes.

7.2. As publicações oficiais serão realizadas pela Contratante.

8- DOS MATERIAIS

8.1. A empresa contratada deverá fornecer ao contratante:

Descrição	Quantidade
Cédula para votação	Até 7000 cédulas
Cabine de votação	Até 30 unidades

9- PROVA DE CONCEITO

A contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, realizar prova de conceito, apresentando para a comissão de licitação, o sistema online de votação e um projeto piloto com pleno funcionamento, disponibilizando todos os itens descritos no item 5 sob pena de desclassificação do processo licitatório.

10- DO PAGAMENTO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O pagamento ocorrerá em parcela única, em até 5 dias úteis após a conclusão do serviço, com a entrega do resultado da eleição, e emissão da nota fiscal.

11- DA PROPOSTA

11.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>. Ou, alternativamente, através do envio de proposta para o setor de licitação da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através do



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

endereço eletrônico licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br, informando no título do email o processo licitatório, em todas as hipóteses com apresentação da Proposta conforme Modelo de Carta Proposta anexo e juntamente com os documentos exigidos.

11.2. Deverá o proponente

- a) Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, no caso de apresentar a proposta eletrônica.
- b) Inserir o valor Unitário dos itens e valor Global da Proposta;
- c) Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.
- e) Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

11.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

11.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

12- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramocompatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de Regularidade para com à Seguridade Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº443, de 17 de outubro de 2014, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da justiça do Trabalho.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

III. VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

- a) Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam **conferidos e** autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- c) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara Municipal a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade;
- d) Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- e) Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

13- DO CONTRATO

13.1. Após a autorização da contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

13.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado, implica o reconhecimento de que:

13.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.3.2. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

13.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a) Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b) Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

13.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

13.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização,



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

13.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14- DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **03 (três)** dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou conforme demanda especificada pelo Contratante.

14.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3. Os serviços deverão ser entregues conforme contratação.

14.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **02 dias (dois dias)**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 dias (três)**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 dias (três dias)**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

14.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Avenida São Paulo, nº 3324 - Jardim Marília - Mongaguá/SP - CEP: 11730-000
Fone: (13) 3445-6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

15.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

15.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

16- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

16.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

17.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

18.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

18.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

19- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.99

Mongaguá, 05 de março de 2024

Equipe de apoio:

André Luiz de Oliveira

CPF: 940.340.602-04, Técnico de Secretaria.

João Paulo Lima

CPF: 403.316.048-50, Técnico de Secretaria.

Paula Thaís Ranzani de França

CPF: 350.205.158-50, Analista de Tesouraria.

Agente de Contratação:

Josué Sanches

CPF: 141.812.708-66, Auxiliar Administrativo.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310030003400370034003400540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Câmara Jovem de Mongaguá no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, com apoio institucional de comissão formada pelo Departamento de Educação Municipal de Mongaguá-**DEM**, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - **CMDAC**, Conselho Tutelar do Município de Mongaguá, Conselho de Segurança – **CONSEG**, Departamento de Assistência Social – **DAS**, Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** e Conselho Municipal do Idoso – **CMI**.

Parágrafo único. A Câmara Jovem de Mongaguá terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Mongaguá com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos político da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência.

Art. 2º. A Câmara Jovem de Mongaguá será constituída por 13 (treze) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes devidamente matriculados no oitavo ano do Ensino Fundamental II ao segundo ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Mongaguá.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será formado por estudantes devidamente matriculados do sexto ano do Ensino Fundamental II ao Terceiro Anodo Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensinos públicos e privados do Município de Mongaguá, inscritos no Programa Câmara Jovem de Mongaguá.

Art. 3º. São finalidades do Programa Câmara Jovem de Mongaguá:





- I – Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;
- II – Proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento de os departamentos do Poder Legislativo Municipal;
- III – Promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem Vereador;
- IV – Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores, inclusive nas sessões plenárias;
- V – Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;
- VI – Transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo;

Art. 4º. No mês de outubro, anualmente, a Câmara Municipal de Mongaguá realizará convite aberto a todas as Escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.

- § 1º. Havendo mais de 13 (treze) escolas interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Mongaguá, todas poderão participar do processo eleitoral, mas serão eleitos os 13 (treze) Jovens Vereadores mais votados das escolas que tiverem a maior porcentagem de alunos votantes, proporcionalmente ao seu respectivo colégio eleitoral.
- § 2º. Em caso de empate entre as escolas, será eleito o Jovem Vereador com a maior porcentagem de votos, proporcionalmente, ao seu colégio eleitoral.
- § 3º. Havendo menos de 13 (treze) escolas inscritas na Câmara Jovem de Mongaguá, 2 ou mais candidatos, até preencher o número total de vagas, observando-se o mesmo critério estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 5º. Serão eleitos um Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º desde Decreto Legislativo, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual, municipal e particular, conforme Regulamento Interno a ser instituído.

- § 1º. Caberá a cada escola estimular a participação de seus alunos e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente).





Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Durante a campanha e eleição, fica proibida a atuação de partidos políticos, o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 6º. O mandato será de nove meses, entre os meses de Abril à Dezembro de cada ano, com a realização de uma Sessão Ordinária mensal, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.

Art. 7º. Os meses de fevereiro e março que antecedem o mandato serão reservados para a campanha eleitoral e eleições no âmbito das escolas participantes e para a realização de uma etapa de formação ser estendida a outras ocasiões que isso se tornar necessário, sob a responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Mongaguá e a Comissão mencionada no artigo 1º.

Art. 8º. Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada no mês de abril, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá.

§ 1º. Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Santos, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º. Na ausência do Jovem Vereador Titular, o Suplente será convocado, imediatamente, para substituí-lo.

Art. 9º. Caberá à Câmara Municipal de Mongaguá, em conjunto com a Comissão mencionada nos capítulos do artigo 1º, a elaboração de um Regulamento Interno para desenvolvimentos dos trabalhos.

Art. 10º. Compete à Câmara Jovem de Mongaguá apresentar em Sessão Ordinária através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

§ 1º. Não havendo quórum para início da Sessão Ordinária, os suplentes presentes poderão ser chamados para atingir o número mínimo.

§ 2º. O Jovem Vereador Suplente poderá participar das discussões, mesmo que o Jovem Vereador Titular esteja na Sessão Ordinária.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 3º. Nas proposituras apresentadas fica proibido o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 11. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá, semestralmente, indicar no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Mongaguá.

Art. 12. Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Mongaguá a fim de estimular a realização de debates com os alunos interessados.

Art. 13. Caberá à comissão Jovem de Mongaguá:

I- Reunir-se, uma vez por mês com funcionários, assessores e Vereador da Câmara Municipal de Mongaguá para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;

II- Promover, a cada dois meses, uma Audiência Pública, que reúna os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

Art. 14. O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Mongaguá, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem, no mínimo, 75%(setenta e cinco por cento) de frequência do total nas sessões ordinárias realizadas.

Art.15. No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um relatório, em duas vias, uma para a escola e outra para a Câmara, revelando suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.

Art.16. Para o exercício de 2019 será utilizado o seguinte calendário de atividades:

I-Convite da Câmara Municipal às Escolas- mês de junho.

II-Respostas das escolas-até o final do mês de julho.





III-Campanhas Eleitorais e Eleições nas Escolas- até o final do mês de agosto.

IV-Etapa de Formação dos Jovens Vereadores Eleitos- primeira quinzena do mês de setembro.

V-Posse dos Eleitos-segunda quinzena do mês de setembro.

Art.17. O primeiro mandato dos Jovens Vereadores eleitos será compreendido entre sua posse (segunda quinzena de setembro de 2019) até o mês de dezembro de 2020.

Art.18. O regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá- Resolução nº00, de 00-00-00, será utilizado de forma suplementar para os casos omissões neste decreto legislativo.

Art.19. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, como também subsidiadas por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art.20. Este decreto legislativo entra em vigor na data da publicação.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO





ANEXO I

ATO DA MESA Nº

**REGULAMENTO A CÂMARA
JOVEM DO MUNICÍPIO DE
MONGAGUÁ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica adotado o seguinte Regulamento Interno da Câmara Jovem do Município de Mongaguá, criada pelo Decreto Legislativo nº....., nos termos previstos pelo artigo 9º, a saber:

“REGULAMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ”

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Jovem do Poder Legislativo do Município, instituída pelo Decreto Legislativo nº---, de -- de maio de 2019, compõe-se de 13 (treze) Jovens Vereadores e seus Suplentes e está instalada na AV. São Paulo, nº3324, Bairro Vera Cruz.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara.

Art. 2º. A Câmara Jovem reunir-se-á, na sede da Câmara Municipal, de 1º de abril a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com a realização de uma sessão ordinária mensal.

§1º. A primeira Legislatura, excepcionalmente, dar-se-á no período de 10 de outubro de 2019 até 15 de dezembro de 2020.

§2º. Será considerado como recesso legislativo o período de 1º a 31º de julho.

§3º. Na primeira legislatura, será considerado recesso legislativo o período de ~~16 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.~~





DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 3º. Em cada legislatura, no dia 1º de abril, às quinze horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Jovem Vereador mais votado, os Jovens Vereadores e Suplentes prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo único. Os Jovens Vereadores e Suplentes presentes serão empossados, pelo Presidente, após leitura do compromisso, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO”

Ato contínuo, os demais Jovens Vereadores e Suplentes presentes dirão, de pé:

“ASSIM O PROMETO”.

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 4º. A mesa Diretora da Câmara Jovem compor-se-á do Presidente do 1º e 2º vice-presidentes e do 1º e 2º Secretários.

§ 1º. O mandato dos membros da Mesa será de 1º de abril a 15 de dezembro.

§ 2º. A eleição da Mesa será feita de uma só vez para todos os cargos, devendo os concorrentes reunir-se em chapas, que serão entregues ao Presidente acompanhada da respectiva autorização dos candidatos.

§ 3º. Na primeira legislatura, nos termos previstos no 2º, o mandato da Mesa Diretora da Câmara Jovem será de:

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 5º. A mesa Diretora Jovem é órgão diretivo da Câmara Jovem, com atribuições administrativas e executivas.





Art. 6º. Compete a Mesa, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Jovem e especialmente:

I — Na parte legislativa:

a) discutir, semestralmente, no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação enviado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mongaguá;

b) promover, a cada 2 (dois) meses, uma Audiência Pública, reunindo os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse dos adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

II — Na parte administrativa:

a) Assinar os atos administrativos da Câmara Jovem:

Parágrafo único. Os atos administrativos terão validade quando assinados pelo Presidente e, pelo menos, por um dos Secretários.

DAS COMISSÕES

Art. 7º. As Comissões da Câmara Jovem sendo:

I — Permanentes as que subsistem através das legislaturas;

II — Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais, vigindo, no máximo, até o término da legislatura em que sejam criadas.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 8º. Haverá. 06 (seis) Comissões Permanentes compostas de três membros cada, eleitas com a Mesa Diretora e com a competência estabelecida neste Regimento, a saber:

I — Justiça, Redação e Legislação Participativa;

II — Finanças e Orçamento;

III — Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VI — Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.





V — Saúde e Higiene;

VI — Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. A composição das Comissões Permanentes poderá ser eleita mediante acordo entre os Jovens Vereadores. Não havendo acordo, proceder-se-á eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Jovem Vereador num único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

Parágrafo único. Uma vez constituídas as Comissões Permanentes, os seus membros escolherão, entre si, os respectivos Presidente e Vice-Presidente.

Art. 10. Qualquer Comissão Permanente ou Especial funcionará, validamente, com a presença da maioria de seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 11. A Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — aspecto constitucional, legal, redacional e conveniência dos projetos e demais assuntos submetidos ao seu estudo, quando ainda não examinados por outra Comissão;

II — processo de perda de mandato;

III — redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentaria e dos Códigos;

IV — Qualquer manifestação ou reivindicação da comunidade subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos estudantes matriculados no Município de Mongaguá de acordo com o previsto no Decreto Legislativo nº-----, encaminhada a Câmara Municipal, para, sempre que possível, ser consubstanciada em projeto de lei ou, se for o caso, encaminhada autoridade competente, através de ofício, após aprovação do Plenário;

V — Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por escolas, grêmios, associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil sediadas no Município, excetuados partidos políticos.

Art. 12. A Comissão de Finanças e Orçamento competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos.





Adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

II — As que, direta ou indiretamente, representarem mutação patrimonial do Município;

Art. 13. A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — Normas disciplinadoras da urbanização e preservação da paisagem natural do município e suas alterações;

III — Código de Posturas e suas alterações.

II — melhoramentos E obras públicas em geral;

III — transporte em geral;

IV — Programas de construção de moradias sociais e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 14. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia competirá opinar, entre outros assuntos discriminados pela Câmara, especialmente sobre:

I — educação;

II — Instrução pública e particular;

III — criação e produção cultural, patrimônio histórico material ou imaterial, manifestações folclóricas do Município, como carnaval, festas religiosas, danças, músicas, ritos e outras de qualquer espécie;

IV — Incentivo, apoio, fiscalização investimentos e destinação de recursos referentes a ciência e tecnologia, visando o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de resultados pelos munícipes.

Art. 15. A Comissão de Saúde e Higiene competirá, entre outros assuntos discriminados pela Câmara:

I — Saúde pública e higiene;

II — Assistência social em geral.

Art. 16. A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente:





- I – Opinar sobre os direitos e a execução de planos, programas e projetos relativos à criança e ao adolescente;
- II – Opinar sobre medidas legislativas que objetivem o desenvolvimento de programas de educação, defesa e esclarecimento público a respeito dos direitos da criança, inclusive do direito de brincar, e ao adolescente;
- III – fiscalizar e garantir prioridade no atendimento das questões relativas à infância e a juventude;
- IV – Promover divulgação, estudos, pesquisas, palestras e a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente /ECA.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 17. Haverá Comissões especiais, nomeadas pelo Presidente, as quais permanecerão constituídas pelo tempo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único: Cada Jovem Vereador poderá requerer a constituição de no máximo, uma comissão especial por legislatura, sendo que somente poderá requerer seja constituída nova Comissão Especial quando a interior tenha esse relatório final lido e votado em plenário.

DO EXERCÍCIO E DA VEREANÇA

Art.18. São direitos dos jovens vereadores:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário da Câmara;
- II – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- III – participar da composição da mesa diretora da câmara jovem;

Art.19. São obrigações dos Jovens Vereadores

- I – Residir no Município de Mongaguá;
- II – Obedecer ao disposto nesse regulamento;
- III – Comparecer pontualmente às sessões e reuniões da Câmara Jovem, onde estiver instalada, nos dias e horários designados.





IV – Comparecer às sessões solenes, sessões ordinárias e extraordinárias em traje de passeio;

V — Comparecer devidamente identificado através de camiseta escolar e crachá, em todas as reuniões e/ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;

VI - Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara Jovem;

VII — obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

VIII — respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Jovem;

IX — Justificar ausência através de aviso dos pais ofício da escola, atestado médico ou ofício da empresa.

Art. 2º. De acordo com o previsto no artigo 18 do Decreto Legislativo nº 00, de 00 de maio de 2019, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mongaguá, deverá ser aplicado, no que couber, no funcionamento da Câmara Jovem do Município de Mongaguá.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicado.

1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO





JUSTIFICATIVA

Propomos neste material, refletir sobre o processo de aprimoramento da Democracia em Mongaguá - em especial a partir da Lei Orgânica delineando as atribuições e políticas públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O objetivo é ajudar e compreender a importância da participação dos cidadãos na gestão do município e no desenvolvimento de uma cultura política comprometida com o equacionamento dos problemas que afetam a sociedade, visando melhorar suas condições e qualidade de vida, e oportunizar um espaço para a discussão sobre direitos humanos.

Ao final do curso, acreditamos que estarão mais preparados para desenvolver uma postura participativa, além de poder certamente, exercer melhor e de forma mais consciente e crítica suas funções sejam elas as de jovem vereador e/ou munícipe. Desejo a todos um ótimo curso e que essa experiência possa ajudá-los a prosperar nas mais variadas dimensões de suas vidas.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de Junho de 2019.

SERGIO SILVESTRE RODRIGUES - GUINHO
Vereador - PRP

AVENIDA SÃO PAULO, 3324 - JARDIM MARINA - MONGAGUÁ-SP - FONE (13) 3445-6100
www.camaramongagua.sp.gov.br

